

Visão do Direito



Laura Brito

Advogada especialista em direito de família e das sucessões. Possui doutorado e mestrado pela USP e atua como professora em cursos de pós-graduação, além de ser palestrante e autora de livros

A quem serve uma mulher sem previdência?

Ao longo dos quase vinte anos de minha atuação na área de família e sucessões, fui colecionando temas que me causavam incômodo e sobre os quais sentia necessidade de alertar as pessoas. Temas que só marcam a memória de quem já ouviu sobre a vida privada de mais de mil famílias. Entre os temas mais espinhosos está o destino da mulher que não contribuiu para a previdência. E é sobre isso que quero falar nesse oito de março.

As décadas se passaram, os discursos mudaram e a realidade é que uma parte considerável de nós, mulheres, em várias classes sociais, ainda para de trabalhar para cuidar dos familiares mais vulneráveis. Normalmente as crianças pequenas, mas também podem ser os idosos fragilizados ou as pessoas com deficiência. Quando isso acontece, temos uma equação financeira bastante complexa que, em regra, vai permitir que ela viva com uma renda compartilhada – ou o salário do marido, ou a aposentadoria do pai ou o benefício da prestação continuada do filho. Essa composição monetária é muito frágil e, normalmente, vai colocar essas mulheres em situação muito desprotegida no futuro. Explico.

No caso das mulheres que cuidam de seus filhos, ela normalmente vai ter um

suporte do marido, companheiro e pai dessas crianças. É um arranjo errado? De jeito nenhum. Mas vamos refletir mais sobre isso. Muitos casais me dizem: ao fazer a conta da babá, da creche, de tudo, dava quase a mesma coisa do salário que ela recebia. Então, era melhor ela ficar em casa. Acontece que essa conta deixa de fora um custo essencial: essa mulher está contribuindo para a previdência? O que está garantindo o seu presente vai garantir o seu futuro?

Quando a conta não existir mais, a babá não for mais necessária, quanto tempo ela deixou de pagar o INSS? Alguém fez o cálculo de como isso vai impactar na sua possibilidade de se aposentar?

A realidade é que, no Brasil, uma parte considerável das mulheres tem como perspectiva de renda na velhice a pensão por morte do marido. Perdoem a minha sinceridade, mas é verdade. Ocorre que, para viver de pensão de marido falecido, a pessoa tem que ficar até ele morrer, independentemente de novos desejos, de novos contextos e, claro, da violência que vier. Que tipo de projeto de futuro é esse?

Veja bem. Desejo que, se assim quiserem, que os casamentos durem eternamente. E que durem por amor, companheirismo e alegrias. Mas, se a mulher tiver vontade e

necessidade, que ela possa ir embora sem medo do futuro. Para onde vai essa liberdade se não há perspectiva de seguridade social?

Você pode me dizer: ah, mas tem patrimônio. Mas tem mesmo? Porque patrimônio partilhado que dê segurança na velhice tem que ser muito patrimônio. Tem quem me fale que não se preocupa, porque o marido fez uma previdência privada em seu nome. Que papel você tem no plano? Porque, se você é beneficiária, ele pode trocar amanhã. Importa saber se vão fazer uma previdência privada na qual você seja a dona do valor aportado e quem define eventual beneficiário. E não se pode contar também com pensão alimentícia como garantia na velhice. Não dá. Se a renda do alimentante estiver baixa, não tem como repartir.

Isso vale, também, para uma filha que cuida do pai idoso que tem uma boa aposentadoria. As coisas se assentam, e o benefício sustenta pai e filha que se dedica integralmente aos cuidados dele por décadas. Mas no dia em que esse pai falece, a renda dele desaparece. Quem vai socorrer essa filha?

O que vai acontecer com uma de nós que se dedicou uma vida a uma pessoa com deficiência que, ao fazer sua passagem, faz desaparecer o BPC? Quem assegura essa mulher?

A mulher sem previdência serve a

qualquer pessoa, porque ela dependerá da generosidade alheia quando envelhecer. E servir vai ser o seu destino.

Você pode estar achando que estou trazendo aqui uma posição crítica às mulheres que decidiram exercer os papéis sociais esperados e se dedicar ao trabalho do cuidado. Não estou, não. Eu acredito, no dia 8 de março e em todos os outros dias do ano, na liberdade feminina. Façam como quiserem.

Só estou pedindo que, ao renunciarem ao mercado formal de trabalho, que exijam de quem vai ser responsável pelo seu sustento que garanta a sua contribuição à previdência. Se essa pessoa achar que isso é exigência demais, repense a rota. Se ele disser que investimentos são muito melhores que previdência social, peça que metade das aplicações ou ações sejam em seu nome. Vamos ver até onde esse combinado estica.

Se você deseja uma família tradicional, minha amiga, vá em frente. Mas lembre-se de que nada é mais tradicional que a previdência social.

A fonte de renda que vai garantir a sua velhice, mulher, tem que estar sob sua gerência e decisão. Ela não pode depender da concessão alheia. Ainda que seja de uma pessoa que você ama e que hoje te ame também.

Nosso futuro é nosso, e de mais ninguém.



Daniel Santos Garroux

Advogado especialista em direito do consumidor e presidente do Instituto Brasileiro de Direito Econômico e Políticas Sociais (IBDEPS)

Consultório Jurídico

O STF suspende julgamento sobre venda de imóveis sem escritura pública. O que significa?

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux pediu vista e suspendeu o julgamento virtual na 2ª Turma sobre as regras para negociações imobiliárias. A Corte decide se a escritura pública é obrigatória em contratos de compra e venda de imóveis com alienação fiduciária, especificamente em negócios realizados fora do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) e do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O debate central discute a aplicação do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997 e a validade dos Provimentos nº 172 e nº 174 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na prática, o julgamento opõe o interesse das construtoras

e incorporadoras, que usam o argumento de desburocratização do processo, aos interesses dos consumidores, que ficam mais protegidos pela intervenção notarial. A interrupção do julgamento permite uma análise mais criteriosa e atenta à proteção dos consumidores, visto que o cenário se desenhava desfavorável a eles. O relator da matéria, ministro Gilmar Mendes, votou para permitir que essas negociações aconteçam por meio de simples contratos particulares, como defendem construtoras e incorporadoras. O ministro Dias Toffoli votou no mesmo sentido. Ainda faltam os votos de Luiz Fux, Nunes Marques e André Mendonça.

O julgamento contrapõe o interesse do mercado imobiliário à defesa dos consumidores. É um erro negligenciar o papel da supervisão estatal na celebração desse tipo de contrato assimétrico, no qual uma das partes detém muito mais informação e capacidade técnica do que a outra. Fraudes como a do Banco Master mostram que a relação do

consumidor com o mercado deve ser protegida pelo Estado. Os notários agem nas escrituras públicas como longa manus do poder estatal com o objetivo de tornar as negociações comerciais mais equilibradas. A obrigatoriedade da intervenção do sistema notarial protege as famílias e mantém a segurança jurídica nacional. Por meio da escritura, o tabelião exerce um controle preventivo de legalidade que protege o cidadão contra fraudes e vícios do negócio jurídico. Essa intervenção reduz custos de transação ao evitar que problemas simples se tornem litígios judiciais complexos e onerosos. Por isso mesmo, a adoção de instrumentos particulares em larga escala não assegura economia ao consumidor final. Veja exemplos concretos de riscos ao consumidor:

Ocultação dos riscos da alienação fiduciária: A linguagem excessivamente técnica muitas vezes impede que o consumidor entenda as reais consequências do acordo. Contratos particulares podem não destacar

de modo claro que, no regime de alienação fiduciária, o atraso de poucas parcelas permite a consolidação da propriedade do imóvel pela entidade financiadora.

Falta de clareza nos reajustes e juros: A redação obscura das cláusulas financeiras permite manobras prejudiciais ao comprador, como a possibilidade de cobrança de juros sobre juros (anatocismo).

Cláusulas compulsórias de arbitragem: Pode haver inserção de dispositivos que obrigam a resolução de qualquer conflito por meio de câmaras de arbitragem privadas, o que é prática considerada abusiva em contratos de consumo, pois afasta o cidadão do Poder Judiciário e torna a defesa de seus direitos muito mais onerosa e restrita.

Omissão de vícios e pendências da matrícula do imóvel: Sem a checagem rigorosa e imparcial de um tabelião, o contrato particular pode ocultar dívidas ou comprometimentos do imóvel, além de pendências ambientais.